



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.007629-0.**

**DESPACHO**

Trata-se de expediente dirigido à Comissão Eleitoral Nacional pelo advogado Délio Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649, com a qual traz à consideração argumentos concernentes aos arts. 3º, § 2º, “c”, 10, § 6º, “I”, § 7º, e 11 do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

Requer, em conclusão:

“ - que essa Comissão Eleitoral Nacional, diante das flagrantes contradições existentes entre diversos dispositivos do referido Provimento n. 161/2014, que permite essa forma de publicidade eleitoral e ao mesmo tempo veda o fornecimento dos endereços eletrônicos, dê apropriada interpretação para afastar a vedação ora em análise, deferindo o fornecimento oportuno de listagem atualizada dos advogados inscritos nas respectivas seccionais, incluindo os endereços eletrônicos;

- de forma alternativa, que promova a alteração do Provimento 146/2011, ainda na próxima sessão a se realizar no Conselho Pleno, com vista a afastar a vedação de que ora se trata.”

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, adotar as providências cabíveis, resguardando a legalidade e a regularidade dos pleitos vindouros, sobretudo no caso em estudo, tratando-se a matéria em debate de interpretação das regras eleitorais nacionais com alcance em todas as unidades da Federação.

Contudo, entende este colegiado que inexistem contradições no tocante às normas em estudo do Provimento n. 146/2011-CFOAB, na medida em que, inobstante a permissão de realização de propaganda eleitoral em meio eletrônico (art. 10, §§ 6º e 7º), restando vedado o fornecimento do endereço eletrônico dos inscritos (art. 11), nenhuma das chapas registradas poderá ter, assim, para essa finalidade, acesso ao *mailing* referido, tanto as de “oposição” quanto as “situacionistas”, em homenagem ao princípio da isonomia.

Desnecessária, portanto, a recomendação de alteração do provimento em tela.

Comunique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

  
**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB